CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ATO DA MESA DIRETORA Nº 04, DE 2026

Regulamenta o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, estabelece o fluxo de atendimento presencial e eletrônico, os prazos internos, o procedimento de transparência ativa e o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 11, § 6º, do Regimento Interno, da Lei Federal nº 12.527/2011 e das diretrizes do TCE-PR.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte, como unidade oficial responsável por garantir o direito constitucional de acesso a informações públicas, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital).

Art. 2º O pedido de acesso à informação poderá ser apresentado por meio do formulário eletrônico disponível no site institucional da Câmara Municipal (e-SIC) ou presencialmente no balcão de atendimento do SIC, localizado na sede do Poder Legislativo.

Art. 3º O fluxo de atendimento do SIC obedecerá ao seguinte mapeamento de etapas e prazos internos máximos:
I – Recebimento e Autuação (Até 1 dia útil): registro do pedido no sistema, geração de número de protocolo único e emissão imediata de comprovante ao requerente;
II – Triagem e Admissibilidade (Até 2 dias úteis): verificação de clareza da solicitação e identificação do setor administrativo competente pela informação;
III – Busca e Produção da Resposta (Até 10 dias úteis): localização do documento ou consolidação dos dados pela unidade demandada;
IV – Análise de Conformidade e Proteção de Dados (Até 3 dias úteis): verificação de compatibilidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e ocultação (*tarjamento*) de dados pessoais sensíveis ou informações classificadas;
V – Resposta Conclusiva e Envio (Até o limite de 20 dias corridos): disponibilização da informação ou fundamentação de recusa via sistema eletrônico ou meio presencial.

Art. 4º O prazo de resposta poderá ser prorrogado uma única vez por até 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa expressa e motivada encaminhada ao requerente antes do vencimento do prazo inicial.

Art. 5º Em caso de indeferimento de acesso à informação, o requerente poderá interpor recurso dirigido ao Presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, o qual deverá ser apreciado em igual prazo.

Art. 6º A Câmara manterá rotina formalizada de Transparência Ativa, publicando em seu sítio eletrônico, independentemente de provocação, todas as informações de interesse geral e coletivo, incluindo gastos, diárias, licitações, contratos, folha de pagamento, pautas, atas e leis.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 18 de novembro de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1° Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SERGIO RODRIGUES
2° Secretário